## **GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

## Resolução Nº 13/2001 de 15 de Fevereiro

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, consagrou um conjunto de modalidade de apoios à habitação, entre as quais se destaca a cedência de lotes infraestruturados destinados à construção de habitação própria e permanente;

Considerando que a objectividade na apreciação das candidaturas à cedência de lotes infraestruturados para construção de habitação própria e permanente é um imperativo a salvaguardar pelo Governo Regional;

Considerando que os critérios de avaliação das candidaturas nessa modalidade de apoio reportamse à Resolução n.º 91/92, de 11 de Junho;

Considerando que a experiência entretanto colhida aconselha à necessária revisão e actualização dos critérios e conceitos que dêem uma maior segurança ao cidadão e à Administração Regional, no âmbito do processo de selecção das candidaturas respeitante àquela modalidade de apoio à habitação.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas *a*) e *z*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e, ainda, no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1. Regular e definir os critérios de classificação a observar nos concursos para cedência de lotes infra-estruturados destinados à construção de habitação própria permanente, nos termos dos números seguintes.
- 2. A classificação dos candidatos à cedência de lotes infra-estruturados será a resultante do somatório da pontuação constante do mapa anexo à presente resolução, de que faz parte integrante.
- A classificação referida no número anterior será obtida por ordem decrescente da pontuação alcançada, atendendo-se, em caso de empate, ao menor rendimento per capita.
- 4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se:
- a) Arrendamento contrato pelo qual ao candidato tenha sido concedido o gozo temporário de um prédio urbano, no todo ou em parte, mediante retribuição;
- Habitação de função todo aquele candidato que use prédio para habitação com vista ao exercício da sua actividade profissional, nomeadamente as situações de alojamento de porteiros e caseiros;
- Coabitação todo aquele candidato que, vivendo em economia comum com ascendentes em linha recta e descendentes, partilhe um prédio destinado a habitação;
- d) Comodato todo aquele candidato a quem é entregue, gratuitamente, prédio destinado à habitação, que dele se sirva com a obrigação de o restituir;
- e) Habitação precária todas aquelas situações em que o direito à habitação, que assiste ao candidato, esteja na iminência comprovada de se extinguir, por acção judicial de despejo;
- f) Deficiências estruturais graves e generalizadas todas aquelas habitações que não reunam, cumulativamente, condições mínimas de segurança e salubridade, manifestando deficiências a nível das fundações, paredes, pavimentos, coberturas, vãos e caixilharias;

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 7 de 15-2-2001.

g) Tipologia adequada ao agregado familiar - a que se situe entre o máximo e o mínimo previstos no quadro seguinte, de modo que não se verifique sobreocupação ou subocupação:

- (1) A tipologia de cada habitação é definido pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento. Ex: T 2/3 dois quartos, três pessoas.
  - 5. São revogadas a Resolução n.º 91/92, de 11 de Junho, incluindo o mapa de classificação que lhe está anexo, e a Portaria n.º 73/2000, de 7 de Dezembro.
  - 6. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Governo Regional, Angra do Heroísmo, 1 de Fevereiro de 2001 . - O Presidente Do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins Do Vale César*.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 7 de 15-2-2001.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 7 de 15-2-2001.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 7 de 15-2-2001.